



DECRETO Nº 014/2022,

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRLEG-AL
 Fls. 02
 8

PUBLICAÇÃO
 Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.
 Araguaçu-TO, 02/02/2022
 Jussara F. Moura P. Comarço
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 PROTOCOLO GERAL
 DATA de Solicitação: 02/02/2022
 Ass. Coordenador de Protocolo

Considerando que o Município de Araguaçu-To no mês de dezembro de 2021 e início de janeiro de 2022 enfrentou a pior temporada de chuvas dos últimos anos;

Considerando que as perdas e os danos foram significativos, no plantio de arroz, mandioca e milho, na pecuária houve inundações em pastagens;

Considerando que a Infraestrutura municipal foi atingida, o estrago em vias urbanas (Buracos em vias públicas) e em estradas rurais (Atoleiros, Ponte Danificada, Bueiro Danificado, Processo Erosivo);

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177, VI da Lei Orgânica Municipal:

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
 Em 27/02/2022
 1º Secretário

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** em todo o território do Município de Araguaçu pelo período de 120 dias.

Art.2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos

Origem: PRESIDÊNCIA
 Destino: DIRLEG
 Finalidade: de Cidades, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de

- Manifestar-se
- Instruir na forma regulamentar
- Responder
- Arquivar
- Providências Cabíveis

[Handwritten signature]

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000
 FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail: pmaraguacu@terra.com.br

Palmas/TO 02/02/2022
[Handwritten signature]



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.6º. Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e dois (2022).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu